



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº 369/2010

Dispõe sobre valores das Anuidades, Taxas, e Multas devidas ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, para o exercício de 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Resolução CFC n.º 1.300/2010, de 17 de setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único do artigo 3.º da Resolução CFC n.º 1.300/2009, de 17 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1.º- conceder redução do valor da anuidade 2011, estabelecida de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução CFC n.º 1.300/2010, de 17 de setembro de 2010, aos profissionais que comprovarem não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, nas seguintes condições:

I - Faixa de Renda I:

Renda bruta mensal de até R\$800,00 (oitocentos reais) - Redução de 30%;

II - Faixa de Renda II:

Renda bruta mensal acima de R\$800,00 (oitocentos reais) e até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Redução de 20%.

§ 1º Para obtenção do benefício da redução, o profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que não auferiu renda suficiente à satisfação do encargo;
- b) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- c) cópia do contracheque ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração ou honorários recebidos;

§ 2º O profissional desempregado deverá apresentar cópia da CTPS, contendo a sua identificação, informação do último contrato e a página seguinte em branco.

§ 3º A solicitação da redução estipulada neste artigo poderá ser requerida até 31/3/2011.

§ 4º A concessão de redução do valor da anuidade não exclui a possibilidade de parcelamento, nas condições estabelecidas no art. 3º, e as parcelas em atraso, além da atualização monetária pelo IPCA, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

§ 5º Concedida a redução do valor da anuidade e, no caso de cota única, não sendo efetuado o respectivo pagamento no prazo de 30 dias após o vencimento ou ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas, a redução concedida será automaticamente cancelada.

§ 6º - O benefício derivado da redução do valor da anuidade não será cumulativo com os descontos tratados no art. 3.º da 1.300/2010, de 17 de setembro de 2010.

Art. 2.º - Quando do primeiro registro de profissionais (definitivo ou provisório) e de Organizações Contábeis, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do § 3º do art. 1º da Resolução CFC n.º 1.300/2010, de 17 de setembro de 2010.

Parágrafo único - Sem prejuízo das condições estabelecidas no caput deste artigo, os profissionais terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade apurada.

Art. 3.º - Será concedido, pelo CRC/PA, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de infrações praticadas por profissionais e organizações contábeis com registro ativo, desde que o pagamento seja efetuado em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira notificação de cobrança.

§ 1.º - A multa de infração poderá ser paga em até 7 (sete) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo de notificação.

§ 2.º - Após o prazo previsto no caput deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou de forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4.º - Quaisquer benefícios, previstos neste ato, só poderão ser pleiteados pela parte interessada ou Procurador devidamente habilitado em cujo pedido deverá constar a indicação clara do pleito exceto o disposto do Artigo 3º.

§ 1.º - O requerimento deve ser protocolado até 31 de março de 2011 e instruído com prova preliminar, de acordo com § 1º, do artigo 1º, de que o requerente está impossibilitado de arcar com a obrigação do pagamento da anuidade de 2011, no seu valor integral..

§ 2.º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade do exercício de 2011, para profissionais já registrados, deverá ser requerido até 31.03.2011, obedecido o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º - O pleito pelo benefício previsto nesta Resolução, será indeferido caso o requerente enquadre-se nas seguintes situações:

I- se já tiver solicitado redução e ter sido beneficiado por 3 (três) anos consecutivos;

II- se já tiver sido beneficiado e não ter quitado a anuidade com desconto; e

III- se possuir débitos anteriores a 2011, sem negociação ou com parcelamento em atraso.

§ 4º - A anuidade 2011 poderá ser parcelada automaticamente, conforme opção informada na guia, em até 03 (três) parcelas fixas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crepa@crcpa.org.br

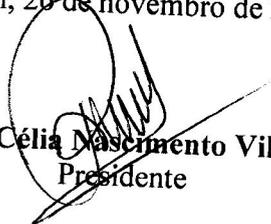
§ 5º - A anuidade de 2011, desde que requerida pelo interessado até 31.03.2011, poderá ser parcelada, e sem desconto, em até 7 (sete) parcelas mensais fixas, no mínimo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada.

§ 6º - Após 31.03.2011, o valor da anuidade será pago pelo valor integral ou parcelado, em até 7 (sete) parcelas mensais e terá acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, atualizadas monetariamente pelo IPCA.

Art. 5º - Estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, os benefícios que forem concedidos com base em falsas informações ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará identificadas independentemente de ação fiscalizadora.

Art. 6º - A presente Resolução fica aprovada pelo Plenário do CRC/PA, nesta data e entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de novembro de 2010.


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente